CÓPIA

LEI Nº 0697/96
Modifica o percentual da taxa de licença a ser cobrada pelo Município, relativo à veiculação de publicidade em geral.

O **Prefeito Municipal de João Neiva**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A taxa de licença relativo à publicidade colocada em terrenos, campos de esportes, ginásios poliesportivos, clubes, associações, qualquer que seja o sistema de colocação, desde que visível de quaisquer vias ou logradouros públicos, inclusive as rodovias, estradas e caminhos municipais, por unidade e metro quadrado, conforme especificado no Item 6 do Anexo IV, da Lei Municipal nº 0485/94, passa a viger no percentual de trinta por cento da UPFMJN ao ano.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de João Neiva, ao 1º dia do mês de agosto de 1996.

Otávio Abreu Xavier
Prefeito Municipal

Registrada e publicada, em 01 de agosto de 1996.

João Batista Ruy
Secretário Municipal de Administração